



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS
PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 4938/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5528/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SONORA EM ELEVADORES DE EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 5528/2023), apresentado pelo nobre Vereador Júnior Coruja, em que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SONORA EM ELEVADORES DE EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”.

A “Comissão de Constituição, Justiça e Redação” exarou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da “Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor”, havendo sido definido como relator o vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“O presente projeto de lei tem como objetivo principal a acessibilidade das pessoas com deficiência visual, idosos e analfabetos, assim como a segurança, já que muitos lugares não dispõem de elevadores com aviso sonoro e acabam impossibilitando o acesso dessas pessoas, por isso a importância de uma lei que torne obrigatório a implementação dos elevadores das edificações construídas após a publicação desta lei, de uso público ou de uso coletivo, assim como das edificações de uso privado multifamiliar situadas no Município de Petrópolis tenham este aviso sonoro. (...)”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)” (grifou-se)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)” (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é muito importante a iniciativa do ilustre Vereador Júnior Coruja em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

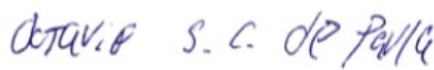
“(...) Todas as pessoas, entre as quais se incluem as que possuem algum tipo de deficiência, têm direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho. Isso contribui para a inserção social, desenvolvimento de uma vida saudável e de uma sociedade inclusiva. O simples fato de entrar em um elevador pode se tornar um problema para os deficientes visuais, idosos e analfabetos. Quando não há ascensorista, dependem de outras pessoas para lhes orientar e nem sempre encontram alguém por perto. Este público precisa exercer esses direitos e fortalecerem sua participação como cidadãos, necessitam que alguns objetivos sejam atingidos, como o direito a acessibilidade em edificações, por isso a importância do referido projeto. Desta forma destacamos a importância da existência da presente que visa a inclusão social das pessoas com deficiência visual, idosos e analfabetos, concedendo a elas o direito de ir e vir com maior acessibilidade no município. (...)”

Portanto, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Júnior Coruja, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 5528/2023.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 5528/2023.

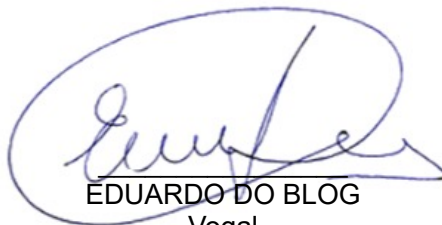
Sala das Comissões em 13 de junho de 2024



OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vogal